



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 003/2024

O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, através da Secretaria Municipal Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para o credenciamento, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital tem por objeto, o chamamento público para credenciamento de empresa(s) para **prestação de serviços médicos, a fim de realizar de forma complementar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento aos usuários do SUS no Município de Jacaraú, prestados pela rede Municipal de Saúde.**

2 - O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento e que atendam suas especificações.

3 - Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no Artigo 79 da Lei Federal 14.133/21 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, o que proporcionará a PREEITURA DE JACARAÚ-PB um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CHAMAMENTO

1 – O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

2 - O Período de Recebimento dos Documentos para o credenciamento será de 27/11/2024 a 11/12/2024, até as 09:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.licitajacarau.com.br/> .

2 - Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.licitajacarau.com.br .

3.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

3.5.Não poderão participar os interessados:

3.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

3.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

3.3.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

3.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

3.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

3.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

3.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

3.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.7.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.7.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

3.7.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

3.7.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- i.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- j) Diploma de graduação ou termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- k) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- l) Prova de inscrição ou registro da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- m) Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;
- n) Registro da participante, atualizado, junto ao Conselho de Medicina da sede da licitante;

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- o) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório (atestado de capacidade técnica), de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo: endereço, telefone ou e-mail, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado ou rubricado por pessoa competente.
Parágrafo único: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.
- p) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento dos pacientes (**anexo IV**);
- q) Declarações diversas (**anexo III**);
- r) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- s) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- t) Proposta de preço (**Anexo VI**).

IV-A – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

4.4.Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

4.4.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

4.4.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

4.4.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

4.4.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

4.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

4.5.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

4.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

4.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

4.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

4.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

4.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

4.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

4.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

4.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

4.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

4.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

4.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

4.13.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.licitajacarau.com.br.

5.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, podendo o licitante se credenciar posterior ao prazo final nas condições conforme o item 2, II deste edital.

5.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

5.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.7.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.7.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

5.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

5.8. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21: 8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

5.8.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de julgamento.
- 5.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – : <https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.
- 4 - O credenciamento terá validade até 12 (doze) meses.
- 5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 7 - Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A distribuição dos procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO (S)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

10.1 A empresa deverá estar devidamente credenciada no SCNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

10.2 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos em pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Jacaraú-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.3 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.4 – As despesas de transporte, alimentação, impostos incidentes sobre os serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.5 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Jacaraú-PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.7 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10.9 – Apresentar mensalmente a contratante relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade com a validação de seus responsáveis técnicos.

10.10 – Garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário.

10.11 - A contratada, quando oficiada pelo contratante deverá manifestar-se no prazo determinado por escrito sobre quaisquer questões de interesse do município e seus usuários em especial quando tratar-se de auditoria e o ouvidor ia com vistas ao atendimento da Lei de acesso à informação. Não havendo manifestação da contratada a mesma ficará sujeita as sanções previstas nesse contrato em especial a suspensão dos atendimentos até a manifestação, sempre respeitando contraditório e ampla defesa.

10.12 A contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação do serviços nas dependências do município, devendo afastar, após guardar notificação, de qualquer conduta inconveniente.

10.18 Será pago, somente os horários (unidade de medida do termo de referência) de atendimento efetivamente realizados.

10.19 Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;

10.20 Dispor, por razões de faturamento junto ao Sistema Único de Saúde relatório dos procedimentos executados, conforme Planilha do Anexo I, sendo encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú-PB, até o último dia útil do mês executor para posterior fornecimento do código de autorização.

10.21 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

10.22 Manter sempre atualizado, e fornecer relatórios e arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

10.23 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.24 - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.25 - Permitir livre acesso de Servidores fiscais da Prefeitura Municipal de Jacaraú-PB, quando em missão de fiscalização de auditoria;

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1.3- Disponibilizar toda estrutura física adequada para implantação do posto de coleta necessários a prestação dos serviços.

1.4 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

1.5 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

1.6 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de horas/atendimento realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

X – DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XI – DO DESCREDENCIAMENTO

1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII - DA REVISÃO DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante transferência ou outra instituição bancária da contratante.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de horas trabalhadas efetivamente executadas, apresentada pela CREDENCIADA.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Gestor, o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste chamamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jacaraú/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

- prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 2- - Fica assegurado ao Município de Jacaraú-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Jacaraú-PB.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Jacaraú, e na página web da Prefeitura Municipal de Jacaraú-PB., **www.jacarau.pb.gov.br**, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes para o exercício de 2024 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:

22060 – Secretaria de Saúde

2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

22061 – Fundo Municipal de Saúde

2019 – COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – FINANCIAMENTO PRÓPRIO

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2022 – COFINANCIAMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – FINANCIAMENTO PRÓPRIO

2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2024 – COFINANCIAMENTO DA VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA – FINANCIAMENTO PRÓPRIO

2018 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2048 – INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS – SAÚDE BUCAL / CEO

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2052 – PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2053 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2069 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2072 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2073 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASSIST. HOSP.E AMBULATORIAL

2094 – MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

0298 3.3.90.39 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0299 3.3.90.39 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

710 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Impositivas daquele exercício.

9 -O edital completo estará disponível no site <https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/licitacoes-a-partir-de-2021/> ou no departamento de licitações situada na Rua Augusto Luna, nº 45 – Centro – Jacaraú-PB

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;

Anexo V – Minuta de contrato

Anexo VI – Modelo proposta de preço

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Jacaraú – PB.

Jacaraú/PB, 25 de novembro de 2024.

Fabíola Moura de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 003/2024

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de **Serviços Médicos, a fim de realizar de forma complementar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento aos usuários do SUS no Município de Jacaraú, prestados pela rede Municipal de Saúde** conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (plantão 24 horas) – Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria.	horas	20000	131,59	2.631.800,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL (40 horas semanais) – Programa Estratégia da Família, durante a semana (seg. a sex.); Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria.	horas	20000	112,45	2.249.000,00
3	MÉDICO PSIQUIATRA (16 horas semanais) – Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria; Especialização na Área.	horas	1000	122,81	122.810,00
4	MÉDICO PÉRITO DO TRABALHO – (8 horas semanais) devendo atender semanalmente – Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria; Especialização na Área.	horas	500	120,44	60.220,00
				Total	5.063.830,00

Os interessados em executar o objeto deverão:

- Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú;
- Os valores a serem pagos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a autorização será encaminhada à credenciada;
- Cumprir com os horários estipulados pela administração e necessários para a prestação dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Disponibilizar serviços à população de Jacaraú-Pb, através do credenciamento de empresa, Especializadas em Assistência à Saúde, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2.2. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1 O número de atendimentos, poderá variar para menos e para mais, de acordo com a necessidade dos serviços, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato

3.4 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

Jacaraú, 25 de novembro de 2024.

Fabiola Moura de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

CHAMAMENTO N.º 003/2024

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP
n.º: CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n.º e complemento
Bairro Município UF CEP
Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____
Período
Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.
Total de dias por semana: _____.
Total de horas mensais: _____.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CNPJ _____ - _____, sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Chamamento n.º 003/2024, DECLARA expressamente que:

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Jacaraú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____ (cidade e estado) _____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento dos pacientes compreendidos na cidade de JACARAÚ-PB, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

..... de de 2024.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ANEXO V – CHAMAMENTO PUBLICO N.º 003/2024

CONTRATO N.º ____/2024

CHAMAMENTO PUBLICO N.º 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE JACARAÚ, E
A EMPRESA: *****, TENDO POR
OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA PARA *****.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 – Centro – Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede *****, nº **, Bairro: *****, Cidade: *****, CEP: *****, inscrita no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato pelo Senhor: *****, portador do CPF nº: ***** e RG nº: *****, sócio administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Chamamento Público n.º 003/2024, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: credenciamento de pessoa jurídica para *****, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde, conforme abaixo descrito:

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00** (*****).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de JACARAÚ a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos do Município de JACARAÚ, nas seguintes dotações:

22060 – Secretaria de Saúde

2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

22061 – Fundo Municipal de Saúde

2019 – COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – FINANCIAMENTO PRÓPRIO

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2022 – COFINANCIAMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – FINANCIAMENTO PRÓPRIO

2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2024 – COFINANCIAMENTO DA VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA – FINANCIAMENTO PRÓPRIO

2018 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2048 – INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS – SAÚDE BUCAL / CEO

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2052 – PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2053 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2069 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

2019 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2072 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2073 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASSIST. HOSP.E AMBULATORIAL

2094 – MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

0298 3.3.90.39 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0299 3.3.90.39 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

710 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Impositivas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JACARAÚ/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação dos procedimentos realizados, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, ocorrerá em até 07 (sete) dias após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

3.1 O número de atendimentos, poderá variar para menos e para mais, de acordo com a necessidade dos serviços, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3.2 A credenciada deverá ofertar os atendimentos mínimos elencados neste projeto básico respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3.3 Estão inclusos nos serviços: Atendimento presencial em local determinado pelo contratante.

3.4 Médico Plantonista - Fazer atendimento de urgência e emergência para adultos e pediátricos. Atende com prioridade os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco. Realizar consultas, exames clínicos, prescreve medicamentos e orienta os pacientes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

3.5 Médico Perito do Trabalho - Realizar atendimento médico, fazer exames e diagnósticos; encaminhar ou acompanhar o paciente que precisa fazer algum tratamento, inspecionar o ambiente de trabalho com uma equipe municipal, ou de outros órgãos que atuam no campo da Saúde Ocupacional, notificar doenças e acidentes de trabalho, participar de atividades educativas junto aos setores da Prefeitura.

3.6 Médico Psiquiatra - Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

3.7 A contratante poderá solicitar ao contratado a alteração do profissional médico tanto na parte ambulatorial ou hospitalar devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, em caso de descumprimento total ou em parte do contrato ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

3.8 O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigem;

3.9 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à contratante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2- Disponibilizar toda estrutura física adequada para implantação do posto de atendimento necessário a prestação dos serviços.

9.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de horas/atendimento realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 A empresa deverá estar devidamente credenciada no SCNES – Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

10.2 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos em pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Jacaraú-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.3 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.4 – As despesas de transporte, alimentação, impostos incidentes sobre os serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.5 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Jacaraú-Pb., Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.7 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

10.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10.9 – Apresentar mensalmente a contratante relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade com a validação de seus responsáveis técnicos.

10.10 – Garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário.

10.11 - A contratada, quando oficiada pelo contratante deverá manifestar-se no prazo determinado por escrito sobre quaisquer questões de interesse do município e seus usuários em especial quando tratar-se de auditoria e o ouvidor ia com vistas ao atendimento da Lei de acesso à informação. Não havendo manifestação da contratada a mesma ficará sujeita as sanções previstas nesse contrato em especial a suspensão dos atendimentos até a manifestação, sempre respeitando contraditório e ampla defesa.

10.12 A contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação do serviços nas dependências do município, devendo afastar, após guardar notificação, de qualquer conduta inconveniente.

10.18 Será pago, somente os horários (unidade de medida do termo de referência) de atendimento efetivamente realizados.

10.19 Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;

10.20 Disponibilizar, por razões de faturamento junto ao Sistema Único de Saúde relatório dos procedimentos executados, conforme Planilha do Anexo I, sendo encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú-Pb, até o último dia útil do mês executor para posterior fornecimento do código de autorização.

10.21 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

10.22 Manter sempre atualizado, e fornecer relatórios e arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

10.23 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.24 - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.25 - Permitir livre acesso de Servidores fiscais da Prefeitura Municipal de Jacaraú-PB, quando em missão de fiscalização de auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

4.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

4.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

4.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

4.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

4.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

4.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

4.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

4.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de JACARAÚ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JACARAÚ, 22 de novembro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
CONTRATANT
E/PREFEITO

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __,
sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público n.º 003/2024,
apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (plantão 24 horas) – Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria.	horas	20000	131,59	2.631.800,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL (40 horas semanais) – Programa Estratégia da Família, durante a semana (seg. a sex.); Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria.	horas	20000	112,45	2.249.000,00
3	MÉDICO PSIQUIATRA (16 horas semanais) – Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria; Especialização na Área.	horas	1000	122,81	122.810,00
4	MÉDICO PÉRITO DO TRABALHO – (8 horas semanais) devendo atender semanalmente – Formação Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional da Categoria; Especialização na Área.	horas	500	120,44	60.220,00
Total					5.063.830,00

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.